

Despacho conjunto n.º 913/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à APIARTE — Associação de Produtores Independentes de Audiovisuais, número de identificação de pessoa colectiva 502605600, para a realização do projecto «Ecrãs de vidro 2003 — 7.ª mostra de vídeo APIARTE», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 914/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 à Amalgama — Associação Cultural, número de identificação de pessoa colectiva 505648253, para a realização do projecto «Amalgama companhia de dança de Mafra, 2001-2002», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 915/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 à Associação Recreativa e Musical Amigos da Branca, número de identificação de pessoa colectiva 501860398, para a realização do projecto «Actividades culturais — 2002», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 916/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Cultivarte Associação Cultural — Quarteto de Clarinetes de Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 505869187, para a realização do projecto «VI Encontro internacional de clarinete de Lisboa — 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida,

e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 917/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos nos anos de 1999 e 2000 à Associação Beneficente Cultura e Recreio de Mamarrosa, número de identificação de pessoa colectiva 500800650, para a realização do projecto «Actividades culturais — 1999-2000», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 918/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 à Associação Filarmónica de Faro, número de identificação de pessoa colectiva 501310789, para a realização do projecto «Actividades culturais — 2003», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho conjunto n.º 919/2005. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 ao Orfeão de Seia, número de identificação de pessoa colectiva 501154752, para a realização do projecto «Actividades culturais — 2000-2001», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Louvor n.º 1417/2005. — Louvo o especialista auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal militarizado do Exército (NIM 91053972) Serafim Martins pela dedicação e competência como ao longo dos últimos nove anos tem findo a desempenhar as funções de motorista de ligeiros para que foi nomeado, em apoio da direcção, especialmente ao sub-director-geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional.

De elevado profissionalismo, eficiência e zelo, demonstrou sentido de responsabilidade e espírito de missão e de bem servir, quer na condução da viatura atribuída quer na preocupação permanente e diária de a manter nas melhores condições de operacionalidade e limpeza.

Pessoa dedicada e afável, dinâmica e com espírito de iniciativa, pautou a sua conduta pela permanente disponibilidade para o serviço, colaborando espontaneamente com outros funcionários da Direcção-Geral em tarefas e trabalhos do serviço para além dos relacionados com a sua qualificação.

Pelo que aqui fica expresso, é de elementar justiça reconhecer publicamente as excelentes qualidades pessoais e profissionais patenteadas pelo especialista Serafim Martins e considerar os serviços por si prestados como exemplares e de muito mérito.

21 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

Louvor n.º 1418/2005. — Louvo a técnica especialista principal Aida Gonçalves Nunes pela forma exemplarmente dedicada, competente e prestigiante como, no decurso da sua longa carreira profissional, exerceu funções no âmbito das infra-estruturas NATO, depois de passar pela Comissão Luso-Francesa entre 1965 e 1970.

Durante 26 anos prestou serviço na Comissão de Manutenção de Infra-estruturas NATO (COMIN) e, a partir de Janeiro de 1997, na Direcção-Geral de Infra-Estruturas, para onde transitaram os direitos e obrigações daquela Comissão, entretanto extinta, mostrando a Dr.ª Aida Nunes, de um modo continuado, ser uma funcionária dotada de incedível capacidade de trabalho, de excelente sentido do dever e de missão, cumprindo muito bem e com muita qualidade.

Revelou-se um elemento fundamental no correcto accionamento dos assuntos de contabilidade e finanças dos orçamentos relacionados com as infra-estruturas NATO sob responsabilidade nacional, bem como com o da Estação Ibéria NATO, terminal terrestre do segmento espacial de comunicações da Aliança Atlântica, em que a sua experiência e conhecimentos técnicos, assentes no bom senso, sentido das responsabilidades e um perfeito conhecimento de organização e procedimentos da NATO na área das infra-estruturas, foram determinantes para a excelência dos resultados e da imagem para o exterior.

Em todas as acções que desenvolveu, a Dr.ª Aida Nunes demonstrou possuir postura ética e capacidade de organização e de análise dos assuntos, pautando todo o seu procedimento pela lealdade e frontalidade nas suas atitudes e convicções, sabendo ainda colocar as suas capacidades e conhecimentos ao serviço de quem com ela trabalhou, com um espírito de permanente ajuda e colaboração que muito contribuiu para um motivador ambiente de trabalho.

Pelo que antecede e pelo elevado nível ao desempenho, é muito grato reconhecer publicamente as excelentes qualidades pessoais e profissionais da Dr.ª Aida Gonçalves Nunes e considerar os serviços por si prestados como muito relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para a defesa nacional e para o País.

21 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 23 159/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 16 327/2005 (2.ª série), de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, prorrogo por um período de seis meses a comissão do 1SAR L (136572) Amílcar Manuel Ventura para desempenhar funções de assessoria técnica no núcleo de apoio técnico inscrito no programa quadro da cooperação técnico-militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

11 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Despacho n.º 23 160/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 16 327/2005 (2.ª série), de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de

Dezembro, prorrogo por um período de seis meses a comissão do SAJ FZ (183375) Alfredo de Lemos Tavares para desempenhar funções de assessoria técnica do projecto n.º 9, «Apoio técnico à formação e organização de fuzileiros navais», inscrito no programa quadro da cooperação técnico-militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

11 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Despacho n.º 23 161/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel PILAV 070854-C, Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira, por um período de 15 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 2, «Instituto Superior de Ensino Militar», inscrito no programa quadro da cooperação técnico-militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

24 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Despacho n.º 23 162/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o major PILAV 074398-E, João Manuel Cardeiro Caldas, por um período de 20 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 2, «Instituto Superior de Ensino Militar», inscrito no programa quadro da cooperação técnico-militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

24 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1069/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, em harmonia com a proposta do director do Instituto de Socorros a Náufragos, que seja concedida a medalha de cobre de coragem, abnegação e humanidade a Luís Maurício Gonçalves Oliveira, constante da relação adjunta desta portaria, da qual faz parte integrante.

28 de Outubro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Medalha de cobre de coragem, abnegação e humanidade

Nome	Serviços prestados
Nadador-salvador Luís Maurício Gonçalves Oliveira.	Pela pronta decisão, coragem, altruísmo e sentido de humanidade demonstrados na acção de salvamento realizada em 10 de Março de 2005, com risco da própria vida, ao resgatar um indivíduo que se encontrava em perigo, lançou-se ao mar com afoiteza, com o mar bastante alteroso, com vagas superiores a 2 m, conseguindo trazer com êxito para terra firme o indivíduo, constituindo esta acção um importante serviço na salvação do naufrago.